



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 344/07-GP.

EMENTA: Regulamenta o pagamento de diárias indenizatórias no caso de necessidade de deslocamento de interesse do Município ou a serviço da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Moreno, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

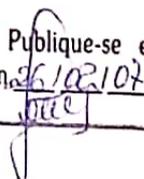
Art. 1º - As despesas efetuadas com hospedagem e alimentação por necessidade de deslocamento de servidores ou agentes políticos integrantes do Poder Legislativo do Município do Moreno, serão indenizadas mediante o sistema de pagamento de diárias a ser efetuado na forma e nos valores constantes no anexo I da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, em 26 de fevereiro de 2007.


EDVARD BERNARDO SILVA
Prefeito

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em 26/02/07


PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 344/07

DESCRIÇÃO	AGENTES POLITICOS- REGIÃO NORDESTE	SERVIDORES- REGIÃO NORDESTES	AGENTES POLÍTICOS- DESLOCAMENTO FORA DOS ESTADOS DO NORDESTE	SERVIDORES- DESLOCAMENTO FORA DOS ESTADOS DO NORDESTE
Diária com pernoite	250,00	125,00	300,00	150,00
Diária sem pernoite	150,00	75,00	200,00	100,00

Registre-se. Publique-se e
Cumpra-se em 24/02/07
[Assinatura]